

## DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DE MATRÍCULA

*Através da Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, ficaram definidas as Regras de Operacionalização do Sistema dos dispositivos electrónicos de matrícula*

O Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2006, de 8 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, veio introduzir a obrigatoriedade de instalação de um dispositivo electrónico de matrícula (DEM).

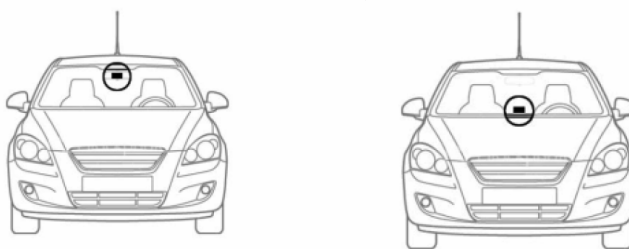
Com a publicação e entrada em vigor da Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, estabelece-se o modo de utilização do dispositivo electrónico de matrícula, definindo as regras de operacionalização do sistema. Este diploma regulamenta aspectos relacionados com obrigatoriedade de instalação, tecnologia e modo de utilização dos DEM, condições de acreditação / certificação das entidades de cobrança e dos distribuidores dos DEM, regras de pagamento de portagens, exigências aplicáveis aos veículos de matrícula estrangeira e as regras de distribuição gratuita de DEM.

De acordo com o regime estatuído, a obrigatoriedade de instalação de um DEM aplica-se a todos os veículos automóveis, ligeiros e pesados, seus reboques, motociclos, bem como triciclos, autorizados a circular em auto-estradas e vias equiparadas.

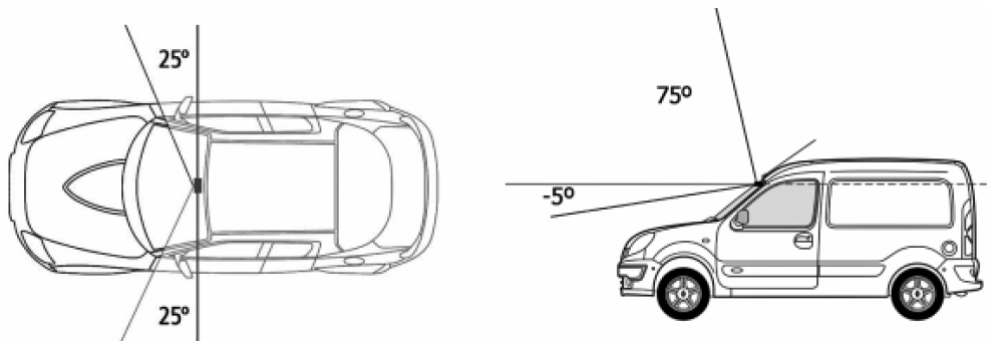
### **A - Normas de Instalação**

O artigo 6.º da Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, define as normas de instalação dos DEM. Assim, a instalação do DEM nos veículos deve ser efectuada pelos representantes oficiais das marcas dos mesmos, quando se trate de veículos novos. No caso de veículos em circulação, a responsabilidade recai sobre os proprietários dos mesmos.

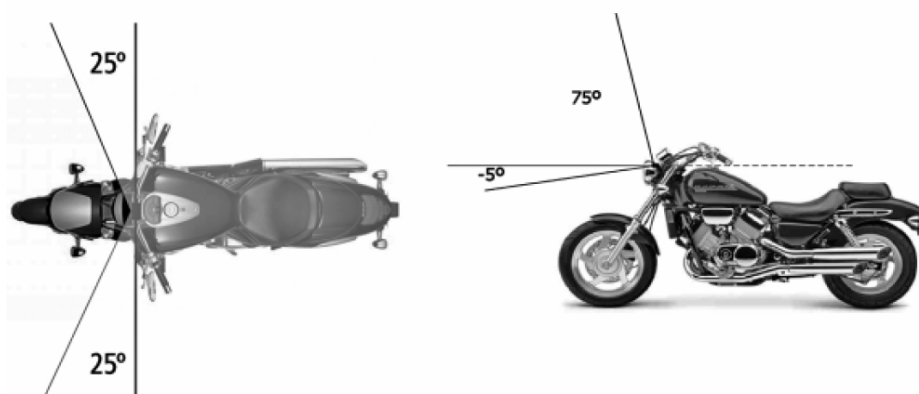
Regra geral, a instalação do DEM é efectuada no interior do veículo, no vidro frontal, respeitando as marcações para a colocação de equipamentos desta natureza, caso existam. No anexo II da citada Portaria consta diagramas ilustrativos de colocação desses dispositivos.



Caso os veículos automóveis venham equipados com vidros cujas características não permitam a correcta comunicação entre os dispositivos electrónicos, a colocação do DEM deverá ser efectuada no exterior, por entidades autorizadas para o efeito, de acordo com a ilustração constante no anexo II.



Para motociclos e os triciclos, a colocação do DEM deverá ser efectuada no exterior do veículo, de acordo com o exemplo descrito no anexo. Em função das características físicas dos motociclos, pode ser transportado pelo utente do motociclo aquando da circulação do mesmo na via pública.



A colocação do DEM no exterior da viatura obedece às normas e às regras a estabelecer pela SIEV – Sistema de Identificação Electrónica de Veículos.

A fixação deve ser efectuada através de fita adesiva que garanta uma fixação resistente e durável. A remoção do DEM do local onde o mesmo se encontra fixado ou a sua abertura implica a activação de um alarme de remoção que é emitido à passagem pelas portagens electrónicas até que o DEM seja submetido a manutenção por entidade autorizada para o efeito.

## **B - Distribuição, Fiscalização e Manutenção**

Os dispositivos a instalar, no qual deve constar um código de identificação, só pode ser associado a um único número de matrícula.

O regulamento prevê que os modelos de DEM tenham que ser previamente aprovados pela SIEV. Esta entidade está obrigada a publicar no seu sítio da Internet os modelos aprovados.

Quanto à distribuição dos DEM, só pode ser realizada por entidades autorizadas pela SIEV. Sucintamente, as principais regras no domínio da distribuição são:

- Os distribuidores grossistas autorizados devem, no momento da recepção do DEM (aquando da sua aquisição aos fabricantes), comunicar ao IMTT, por via electrónica, os respectivos códigos de identificação, para efeitos de pré-registo;
- Os distribuidores retalhistas devem, no momento da entrega do dispositivo para colocação no veículo, registar por via electrónica, junto do IMTT, a associação entre o código de identificação do dispositivo e a matrícula do veículo.
- A distribuição do DEM para instalação nos veículos aos quais tenha sido atribuída uma matrícula previamente 15 de Junho de 2010 é assegurada por distribuidor autorizado.
- A distribuição do DEM para veículos novos aos quais seja atribuída matrícula após 1 de Julho de 2010 é assegurada pelos representantes oficiais das marcas ou por associação que os represente, enquanto distribuidores autorizados.
- A distribuição dos dispositivos para veículos importados (sem intervenção dos representantes de marca) já matriculados nos seus países de origem ou a matricular, e aos quais seja atribuída uma matrícula após 1 de Julho de 2010 é assegurada pelo IMTT (ou por associação que represente o comércio automóvel, enquanto distribuidor autorizado).

Seguindo a mesma lógica da distribuição, a manutenção dos dispositivos só pode ser realizada por entidades reparadoras devidamente autorizadas pela SIEV.

Os Centros de Inspeção Técnica de Veículos (CITV) desempenham um papel de controlo técnico periódico destes dispositivos. Assim, de acordo com o art. 12.º da Portaria n. 314-B/2010, as inspeções obrigatórias aos veículos devem verificar o funcionamento do DEM, o estado da sua bateria e a correcta associação ao respectivo número de matrícula.

### **C - Cobrança Electrónica de Portagens**

A regulamentação prevê a existência de Entidades de Cobrança de Portagens (ECP). A adesão de um DEM a um sistema de pagamento de portagens só pode ser efectuada

junto das ECP devidamente autorizadas pela SIEV. Consideram-se ECP, os distribuidores grossistas, os distribuidores retalhistas e reparadores autorizados.

De acordo com o art. 16.º, o proprietário é livre de associar o seu DEM a uma ECP, podendo a qualquer momento efectuar alteração de Entidade.

A cobrança electrónica de portagens e de outros serviços de adesão voluntária, através do DEM, é efectuada, obrigatoriamente, com recurso aos seguintes sistemas de pagamento:

- a) Sistema de pagamento automático ao abrigo de um contrato, através do qual o proprietário do veículo associa o seu DEM a uma ECP, autorizando o débito em conta dos montantes devidos;
- b) Sistema de pré -pagamento com identificação do proprietário do veículo, através do qual este estabelece, voluntariamente, relação contratual com uma ECP, realizando, junto da mesma, o pré -carregamento de um determinado valor monetário para pagamento dos serviços que aceitem o DEM como meio de cobrança, e até que seja esgotado o saldo respectivo;
- c) Sistema de pré-pagamento anónimo, através do qual o proprietário do veículo associa o DEM a uma ECP, de forma anónima e com base apenas no código de identificação do DEM, procedendo ao pré-carregamento de um determinado valor monetário para pagamento dos serviços que aceitem o DEM como meio de cobrança, e até que seja esgotado o saldo respectivo.

### **Pós-Pagamento**

Este novo quadro jurídico prevê a possibilidade de se proceder ao pagamento de portagens em regime de pós-pagamento. Assim, nas infra-estruturas rodoviárias que disponham somente de cobrança electrónica de portagens, os proprietários das viaturas podem proceder ao pagamento à posteriori, em dinheiro ou meio equivalente, nos cinco dias posteriores à passagem num local de detecção de veículos para efeitos de cobrança electrónica.

Esta forma de proceder implica que ao valor da taxa de portagem sejam acrescidos os respectivos custos administrativos.

### **Veículos de Matricula Estrangeira**

Os condutores com veículos de matrícula estrangeira ao circularem nas infra-estruturas rodoviárias nacionais, que disponham apenas de um sistema de cobrança de portagens automáticas, devem solicitar junto de uma ECP um dispositivo electrónico próprio.

O dispositivo electrónico próprio deve ser disponibilizado aos proprietários nas áreas de serviço das vias (referidas no parágrafo anterior) e em locais que as ECP considerem adequados.

Estes condutores podem optar por uma das seguintes soluções para pagamento de portagens:

- Sistema de pagamento automático
- Sistema de Pré-Pagamento

O sistema de pagamento automático requer a indexação de cartão de crédito com conta bancária válida associada.

### **Outras Disposições**

Para os veículos abrangidos pela Portaria n. 314-B/2010, a distribuição inicial do DEM é gratuita nos seis meses seguintes à data de entrada em vigor (15 de Junho). A distribuição inicial do DEM é sempre precedida de um pedido de reserva. Aquando deste pedido de reserva, os proprietários dos veículos têm que aderir a um dos sistemas de pagamento previstos.

Durante o período inicial de distribuição dos DEM, os proprietários dos veículos são subsidiados, no momento da distribuição ou do pedido de reserva, no montante correspondente ao valor de € 19, sem IVA, por cada DEM distribuído.

Os proprietários de veículos que tenham instalado um identificador associado ao sistema Via Verde podem continuar a utilizar esse sistema até ao termo dos prazos de conversão desse identificador em DEM. Após o término dos prazos, não se pode utilizar aquele identificador da Via Verde.

A conversão dos identificadores de Via Verde em DEM será realizada gratuitamente. Após a Via Verde Portugal ter consigo a aprovação do modelo de DEM, deve, no prazo de 30 dias, remeter aos proprietários dos identificadores uma declaração negocial que contenha uma proposta de conversão gratuita. Posteriormente, os proprietários dos identificadores associados ao sistema Via Verde podem aceitar ou rejeitar a proposta negocial, no prazo de 30 dias.